



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 21.0.000025317-8

INTERESSADO Esmat

ASSUNTO CONSULTORIA TÉCNICA PARA PLANEJAMENTO, LEVANTAMENTO DE DADOS E SALA DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE DE ARTEFATOS INDÍGENAS DO PODER JUDICIÁRIO

Projeto Básico Nº 265 / 2021 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

PROJETO BÁSICO REV. 00

1. OBJETO

Contratação de CONSULTORIA TÉCNICA PARA PLANEJAMENTO, LEVANTAMENTO DE DADOS E SALA DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE DE ARTEFATOS INDÍGENAS DO PODER JUDICIÁRIO para Elaboração do Projeto para Implantação da Sala de Exposição permanente de artefatos indígenas no Poder Judiciário

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

1. A memória deve ser entendida como fonte, inspiração e provocação da história, numa relação permanente de diálogo e crítica através de múltiplas conexões que buscam recriá-la, organizá-la e elevá-la à condição de conhecimento. Aplicada à história das organizações, portanto, a memória é “ferramenta de suporte à gestão” que agrega valor às atividades das instituições, na medida em que recupera os processos que marcaram a trajetória de sua história por meio da de gestão do patrimônio documental e informativo de valor histórico produzido ou acumulado pela organização desde suas origens até a atualidade.

Implantar e manter uma Sala de Exposição permanente de artefatos indígenas no Poder Judiciário que tenha como preocupação o fortalecimento da Identidade e Cultura Organizacional, visa reconhecer e mostrar dimensão histórica, bem como resgatar as imagens e onde visa reconhecer e mostrar a diversidade de povos originários do Estado, assim como a diversidade de significados dos artefatos, artesanato e artes indígenas, intermediando a aquisição das peças junto aos povos indígenas do Estado do Tocantins, como preconiza a convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A exposição, representa um mergulho na história do Brasil, recupera a exuberância dessas populações, exhibe a força e a vitalidade de sua produção cultural. Ao fim, aponta o protagonismo desses povos e comunidades na contemporaneidade, colocando em prática uma nova forma de cidadania, que colabora com a construção de um projeto de nação pluriétnica e multicultural.

Para despertar novas emoções e perspectivas sobre os indígenas, faz-se necessário uma imersão em imagens, textos, trilhas sonoras e artefatos do mundo indígena e as formas contemporâneas de cidadania com o objetivo de preservar a memória dos Povos Indígenas por meio da conservação da história e dos objetos ligados à sua evolução, com destaque aos eminentes vultos do passado que marcaram épocas.

2. Por tratar-se de curso específico para um público peculiar, buscou-se uma consultoria técnica com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por essa razão, indica-se a contratação da consultora técnica **Doutora Reijane Pinheiro da Silva**, com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos.

3. A Consultora Técnica **Reijane Pinheiro da Silva** é Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2012). Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás (2001). Especialista em Antropologia Social, pela Universidade Federal de Goiás (1997). Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Goiás (1995). Atualmente sou professora Associada I, da Fundação Universidade Federal do Tocantins. Tenho experiência na área de antropologia e sociologia, com ênfase em Cultura e identidade regional, indigenismo, relações étnico-raciais e políticas públicas para os povos indígenas do Tocantins. Desde 2009 sou filiada ao Núcleo de Estudos da Saúde do Estado do Tocantins e, desde 2014, ao Núcleo de Estudos em Assuntos Indígenas da UFT. Professora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da UFT, desenvolvendo pesquisas e orientações de mestrado e doutorado sobre etnodesenvolvimento, saúde indígena e políticas públicas, especialmente na Reserva Indígena do Funil e na Terra Indígena Xerente do Tocantins.

4. Considerando a notória capacidade técnica, experiência e idoneidade do(a) consultor(a), e que o custo para realização desta consultoria ficou no valor de **RS\$4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, totalizando **RS\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil)** ao fim de **12 (doze meses)**, conforme proposta que segue em anexo, compreendemos que a contratação deste(a) consultor(a), com fulcro no artigo 25, inciso II, parágrafo 1º combinado com o artigo 13 da Lei nº 8.666/93 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral:

Assessorar tecnicamente, dar consultoria, planejar realizar o levantamento de dados e intermediação para aquisição das peças junto aos povos indígenas do Estado do Tocantins para a implantação da Sala de Exposição permanente de artefatos indígenas no Poder Judiciário.

3.2 Objetivos específicos:

Promover o planejamento das ações junto às Diretorias do Tribunal de Justiça de implantação da Sala de Exposição permanente de artefatos indígenas no Poder Judiciário.

4. ATIVIDADES DE CONSULTORIA

Elaboração do Projeto para Implantação da Sala de Exposição permanente de artefatos indígenas no Poder Judiciário.:

O projeto terá a seguinte estrutura:

Introdução/apresentação

Constará a apresentação do que é o projeto e onde se localizará, bem como de onde veio a iniciativa de criação do mesmo.

Justificativa

Justificativa da necessidade Sala de Exposição permanente de artefatos indígenas no Poder Judiciário onde visa reconhecer e mostrar a diversidade de povos originários do Estado, assim como a diversidade de significados dos artefatos, artesanato e artes indígenas, e intermediação para aquisição das peças junto aos povos indígenas do Estado do Tocantins, como preconiza a convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Neste texto se articular os argumentos, de forma a demonstrar a relevância de criação da Sala de Exposição permanente de artefatos indígenas no Poder Judiciário.

5. CARGA HORÁRIA

Serão 32 horas mensais sendo:

6. CONDIÇÕES GERAIS

a. A prestação do Serviço de Consultoria não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a consultora técnica e a Administração.

7. DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO

a. O valor da contratação será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** por 32 horas mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

b. O preço a ser contratado é de valor fixo, sendo global a modalidade de empenho a ser emitido.

c. O Contrato a ser celebrado com o Contratado terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DO PAGAMENTO

1. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;

2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

4. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

2. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

3. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

4. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;

5. Realizar a consultoria no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;

6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

8. O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;

3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;

4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;
2. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Diretora Executiva **Ana Beatriz de Oliveira Pretto** – e na sua ausência, pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** – lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
3. O Valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.
5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

14. CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

Em conformidade com art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos caso enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei; ou
3. Judicialmente, nos termos da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 18/10/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 18/10/2021, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3958400** e o código CRC **2F2E7E74**.